
DILIGÊNCIA REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

1 mensagem

Cristina Ercilia de Araujo Cristina <comprasifce@gmail.com>
Para: nciconstrutora@hotmail.com

9 de dezembro de 2020 às 10:58

Quando da análise da proposta de preço apresentada para a Tomada de Preços nº 01/2020, observamos que na composição do BDI, a licitante NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME, CNPJ nº 22.975.820/0001-31, apresentou o percentual de 6,65% para IMPOSTOS, bem como na COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS foi colocado verbas para o Sistema S, INCRA e Salário Educação.

Considerando que a licitante é optante pelo Simples Nacional, e portanto, deve apresentar os percentuais dos tributos, compatíveis com as alíquotas a que está obrigada a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006, e conforme determina Os subitens 8.1.6.5 e 8.1.7.4 do Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, **solicitamos apresentar a demonstração das alíquotas dos tributos que incidem na taxa de BDI, bem como justificar as alíquotas adotadas na composição dos encargos sociais.**

Conforme subitem 10.16.7 do referido Edital, a licitante tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder a esta diligência.

Atenciosamente,
Cristina Ercília de Araújo
Comissão Especial de Licitação
Inst. Fed. do Ceará/Campus Crato
Tels.: (88) 3586-8104/8133



Antes de imprimir esta mensagem, pense em sua responsabilidade socioambiental.

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem ou se seu conteúdo não lhe é correlato, por favor, releve-a. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.975.820/0001-31**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 31/07/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

DILIGÊNCIA REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A empresa NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-ME, com sede na Rua Antônio Correia Celestino 1422 A, Royal Ville – Barbalha-CE, CEP:63180.000, CNPJ: 22.975.820/0001-31E C.G.F: 06.462.721-7, por intermédio do seu representante legal, **KENNEDY PESSOA BARROS** portador da Carteira de Identidade nº. 2003029171917 e do CPF nº. 025.413.083-61, VEM prestar esclarecimentos referente a diligência.

1º a licitante NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME, CNPJ nº 22.975.820/0001-31, apresentou o percentual de 6,65% para IMPOSTOS na composição do BDI.

A empresa apresentou esse percentual porque foi o percentual retirado das taxas de referencia do edital pois como a proposta foi elabora um dia antes do processo não houve tempo de consultar a contabilidade da empresa para o devido levantamento das taxas atuais em que a empresa se encontra enquadrada pois as taxas são diferentes de acordo com o faturamento atual de cada empresa praticamente muda de forma mensal.

Geralmente todas empresas que participam de licitação simplesmente pega os preços referência dos editais e utilizam em suas composições para O BDI, porque o que interessa para o órgão licitante é o menor preço global e na hora do pagamento dos valores se faz as retenções previstas no contrato de acordo com a alíquota atual de cada empresa fornecedora, como a mudança de taxas de acordo com o faturamento mensal de cada empresa essa composição de BDI serve apenas de formalismo processual uma vez que sua alteração não modifica seu preço global ofertado.

Ao consultar o escritório de contabilidade que presta serviço para empresa realizamos uma consulta de quanto está a alíquota atual da empresa e diante das informações apresentamos a composição atual do BDI, considerando que próximo mês nossa empresa pode apresentar nova alíquota para mais ou para menos por conta da soma de seu faturamento.

COD	DESCRIÇÃO	%
	BENEFÍCIO	
S + G	GARANTIA/SEGUROS	0,82
L	LUCRO	8,70
	TOTAL	9,52
	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,50
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,30
R	RISCOS	1,27
	TOTAL	7,07
I	IMPOSTOS	
	COFINS	1,83
	ISS	3,86
	PIS	0,40
	CPRB	0,00
	TOTAL	6,09
BDI = 24,98%		
(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1		

Rua Antônio Correia Celestino 1422 A, Royal Ville – Barbalha-CE, CEP:63180.000
 CNPJ: 22.975.820/0001-31E C.G.F: 06.462.721-7,
 CONTATO: (88) 99726-7666
nciconstrutora@hotmail.com

De acordo com o próprio **EDITAL ITEM 8:**

ITEM 8. DA PROPOSTA

ITEM 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

OU SEJA: A APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NO PROCESSO É APENAS FORMALISMO JÁ QUE O PRÓPRIO EDITAL AFIRMA QUE A CADA PAGAMENTO A TAXA TRIBUTÁRIA PODERÁ SOFRER MODIFICAÇÃO!

ITEM 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

OU SEJA: TANTO FAZ A TAXA APRESENTADA NA COMPOSIÇÃO POIS SERÁ RETIDO NA FONTE A TAXA CORRESPONDENTE AO MÊS ATUAL DO PAGAMENTO!

ITEM 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

OU SEJA: A EMPRESA PODERÁ SANEAR QUALQUER FALHA EM SUAS PLANILHAS DESDE QUE NÃO ALTERE SEU VALOR GLOBAL FINAL.

ITEM 8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

EDITAL ANEXO I

ITEM 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

ITEM 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

ITEM 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

OU SEJA: O ÓRGÃO PÚBLICO NÃO VAI DEIXAR DE CONTRATAR O MENOR PREÇO GLOBAL APRESENTADO DE UMA EMPRESA QUE ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS QUE FORAM EXIGIDOS POR CONTA DE ERRO EM PLANILHA.

O que diz os tribunais de contas a respeito:

Como regra, o Tribunal de Contas da União comprehende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário) ...

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da

Rua Antônio Correia Celestino 1422 A, Royal Ville – Barbalha-CE, CEP:63180.000

CNPJ: 22.975.820/0001-31 E C.G.F: 06.462.721-7,

CONTATO: (88) 99726-7666

nciconstrutora@hotmail.com

planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”

As finalidades da licitação é “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, *caput*).

o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de MERO ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DE ANEXO, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU COSTUMA ORIENTAR OS GESTORES A INTERPRETAR O EDITAL SOB A PERSPECTIVA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CONCORRENTES.

1TCU. PROCESSO TC NO 008.284/2005-9.

RIGOR FORMAL NO EXAME DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES NÃO PODE SER EXAGERADO OU ABSOLUTO, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. NAS PALAVRAS DO PROFESSOR ADILSON DALLARI: A “LICITAÇÃO NÃO É UM CONCURSO DE DESTREZA, DESTINADO A SELECIONAR O MELHOR CUMPRIDOR DE EDITAL”.

2º Já na **COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS** foi colocado verbas para o Sistema S, INCRA e Salário Educação... justificar as alíquotas adotadas na composição dos encargos sociais.

As alíquotas da composição de preços não são adotadas pelas empresas concorrentes e sim pelos órgãos que as determinam como valores de referência de seus preços usado como referência a exemplo da **SINAPI, SEINFRA, ORSE, SICRO, EMBASA E ETC**, as empresas apenas pegam essas tabelas de acordo com o estado, mês ou ano, pois há variação de valores para cada tabela.

Os órgãos da administração publicam realiza seus orçamentos para as licitações e utilizam dessas tabelas de referência que são disponibilizadas pelo governo federal, estaduais, municipais de cada região do brasil,

Rua Antônio Correia Celestino 1422 A, Royal Ville – Barbalha-CE, CEP:63180.000
CNPJ: 22.975.820/0001-31E C.G.F: 06.462.721-7,
CONTATO: (88) 99726-7666
nciconstrutora@hotmail.com

juntamente com essas tabelas vem as planilhas de encargos sociais para complementar e justificar as fontes de suas pesquisas chegando assim determinado valor.

As empresas pegam essas mesmas tabelas para justificar seus preços e composições unitárias de valores e reapresentam ao processo, pois as taxas valores e alíquotas nelas apresentadas não podem ser modificadas pois as empresas não podem alterar taxas referente a mão de obra dos serviços pois esses valores são relacionados as regras e condições trabalhistas, ou seja, a empresa não pode pagar aos funcionários valores menores que sua atribuição, cargo ou função, que são determinado por assembleias e formalizadas no ministério do trabalho.

Por esse motivo do mesmo jeito que a tabela de encargos vem no processo ela volta!

Pois as empresas só podem baixar os valores referente aos matérias, transportes, logística, fretes, equipamento, maquinários etc. menos na mão de obra.

1. Encargos Sociais: As empresas optantes do Simples nacional **ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições** instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio –SESC, ao Serviço Social da Indústria –SESI, ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial – ENAI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e seus congêneres, assim como às relativas ao salário Educação e à Contribuição Sindical Patronal, nos termos do Art. 5o, § 8o, da Instrução Normativa no 608, de 09/01/2006, da Secretaria da Receita Federal.

OU seja: "isso não quer dizer que elas têm que retirar das tabelas de composição de encargos da sinapi, seinfra etc. Tais alíquotas, as empresas apenas deixam de repassar! POIS QUEM É OPTANTE PELO SIMPLES ESTÁ DISPENSADO DESSAS CONTRIBUIÇÕES"

2. Impostos: As empresas optantes do Simples Nacional são beneficiadas com a redução dos impostos. Neste caso específico, o recolhimento é feito em conformidade com as alíquotas determinadas no Anexo IV da Lei Complementar 123/06 e atualizada pela LC 139 de 10/12/2009, que variam de 4,5% (faturamento anual até R\$ 180.000,00) até 16,85% (faturamento máximo de R\$ 3.600.000,00).

O IFCE - CRATO deveria ter escolhido usar como referência uma das tabelas de encargos sociais seja ela a tabela da seinfra ou a sinapi, que possuem valores diferentes, no edital não está claro qual tabela referente aos encargos foi utilizada, nem está em anexo o modelo da tabela adotada como referência.

Mesmo assim a falta da referência não implica em fato impeditivo ou de força maior para a paralisação ou suspensão do processo basta apenas as empresas concorrente utilizar de qualquer uma delas ou todas, já que estão disponíveis na internet.

Certo de está tudo esclarecido e de atender aos questionamentos da diligência a empresa aguarda a publicação e a convocação oficial para assinatura do contrato e sua homologação.

Atenciosamente:

Barbalha – Ce, 09 de dezembro de 2020.



NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME
CNPJ 22.975.820/0001-31 - CPF: 025.413.083-61
Kennedy Pessoa Barros
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Antônio Correia Celestino 1422 A, Royal Ville – Barbalha-CE, CEP:63180.000
CNPJ: 22.975.820/0001-31 E C.G.F: 06.462.721-7,
CONTATO: (88) 99726-7666
nciconstrutora@hotmail.com